



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2010



Série

Número 119

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 103/2010

Altera a Portaria n.º 131/2008, de 26 de Agosto, que fixa a estrutura nuclear dos serviços, atribuições e competências do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 104/2010

Fixa o tarifário aplicável nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros no município do Funchal.

Portaria n.º 105/2010

Fixa o tarifário aplicável nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo.

Portaria n.º 106/2010

Fixa um sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte relativos às carreiras regulares de passageiros no Porto Santo.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 103/2010

de 21 de Dezembro

ALTERA A PORTARIA N.º 131/2008, DE 26 DE AGOSTO, QUE FIXA A ESTRUTURA NUCLEAR DOS SERVIÇOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2008/M, de 10 de Julho, estabeleceu as bases da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a orgânica do Gabinete do Secretário Regional.

Posteriormente, a Portaria n.º 131/2008, de 26 de Agosto, fixou a estrutura nuclear dos serviços, atribuições e competências do Gabinete do Secretário Regional.

Importa, no entanto, ter em conta que a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais encerra em si uma estrutura complexa com atribuições fulcrais na economia e sociedade madeirense, integrando a nível da administração directa da Região Autónoma da Madeira cinco serviços centrais, assegurando a tutela e a superintendência de um instituto público, de um serviço autónomo e de um fundo autónomo e exercendo a representação maioritária da Região na participação de várias sociedades com capitais públicos. Ao Gabinete do Secretário Regional cabe a coordenação desses serviços. Nestes termos, importa que este departamento do Governo Regional garanta que os vários serviços da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais ou os por si tutelados adoptem medidas de simplificação e modernização administrativa, maximizando valências, minimizando custos e imprimindo maior qualidade, eficácia e eficiência na prossecução da sua actividade.

Por outro lado, o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, veio estatuir que o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira articula-se com o sistema de planeamento de cada departamento do Governo Regional, constituindo um instrumento de aferição do cumprimento dos respectivos objectivos estratégicos, no pressuposto de uma coordenação entre todos os serviços de cada departamento governamental. Ao serviço que faz esta coordenação compete o planeamento, a estratégia e a avaliação de todos, com vista a uma coerência, coordenação e acompanhamento do ciclo de gestão.

Urge por isso adequar as bases da orgânica do Gabinete do Secretário Regional à necessidade do cumprimento destes desideratos.

A nova estrutura nuclear dos serviços permitirá uma articulação transversal e um maior dinamismo na persecução de todos os objectivos estratégicos dos diversos serviços que compõem esta Secretaria Regional.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira pelo Vice-Presidente do Governo Regional, e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças, e do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Julho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho e do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 1.º, 6.º e 7.º, da Portaria n.º 131/2008, de 26 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

Estrutura nuclear dos serviços

O Gabinete compreende as seguintes Direcções de Serviço:

- a)
- b)
- c) Gabinete para a Modernização Administrativa (GAMA);
- d)
- e)

Artigo 6.º

O Gabinete para a Modernização Administrativa

- 1 - O Gabinete para a Modernização Administrativa, adiante designado de GAMA, é o serviço ao qual compete promover, implementar e gerir os procedimentos de inovações, desburocratização, simplificação e racionalização de procedimentos na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, com vista ao aumento da sua eficiência e eficácia, traduzida na progressiva melhoria da relação dos utentes com os serviços públicos.
- 2 - O GAMA é dirigido por um director, equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços (cargo de direcção intermédia de 1.º grau), que está incumbido de assegurar a realização das respectivas competências e exercer todas aquelas que estejam legalmente determinadas, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

Artigo 7.º

Competências do Gabinete para a Modernização Administrativa

São competências do Gabinete para a Modernização Administrativa:

- a) Definir as linhas estratégicas e as políticas gerais da SRA relacionadas com a modernização e a simplificação administrativa, em estreita parceria com outros serviços;
- b) Propor a criação e dirigir equipas de projecto para concretização, desenvolvimento e avaliação de acções de simplificação e modernização administrativa;
- c) Promover a realização de estudos e estimular actividades de investigação e divulgação de boas práticas, nas áreas da simplificação e modernização administrativa;
- d) Promover e aplicar, na SRA, medidas tendentes ao desenvolvimento organizacional, à desburocratização, à simplificação e racionalização de procedimentos;
- e) Desenvolver operações estruturantes orientadas para a racionalização de custos e para o incremento da qualidade, eficácia e eficiência na actuação dos serviços da SRA quer no seu relacionamento interno quer no seu relacionamento com terceiros;

- f) Coordenar o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na SRA;
- g) Elaborar propostas de diplomas legais que se enquadrem na sua esfera de intervenção;
- h) Dar pareceres e informações sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;
- i) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 2.º

Esta Portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 29 de Novembro de 2010.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURIAS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 104/2010

de 21 de Dezembro

O tarifário aplicável nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal, foi fixado pela Portaria n.º 171/2009, de 23 de Dezembro.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos, dos custos com recursos humanos e, em particular, novamente do factor energia importa proceder à actualização tarifária por forma a manter as condições necessárias para que a concessionária possa continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros, a realizar dentro do concelho do Funchal, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.

- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, a empresa concessionária pode adoptar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direcção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respectivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º A empresa concessionária pode ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- 5.º Nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos.
- 6.º Os títulos de transporte mencionados no anexo I da Portaria n.º 224/2008, de 23 de Dezembro, que não constam do anexo I do presente diploma, poderão continuar a ser utilizados pela concessionária das carreiras regulares com dispensa do cumprimento do dever de comunicação previsto no n.º 2.
- 7.º É revogada a Portaria n.º 171/2009, de 23 de Dezembro.
- 8.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Assinada em 20 de Dezembro de 2010.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

Anexo I da Portaria n.º 104/2010,
de 21 de Dezembro

Sistema tarifário Títulos de transporte

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido, para todos os trabalhadores, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÊNIOR - Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social com idade igual ou superior a 65

anos que, mediante declaração emitida pela junta de freguesia da área de residência, demonstrem que o rendimento do seu agregado familiar é igual ou inferior ao salário mínimo nacional. Válido em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL COMBINADO (URBANO/INTERURBANO) - Tarifa mensal única. Destinado aos passageiros que necessitem, nas suas deslocações, de recorrer ao serviço de transporte prestado por empresa de transportes interurbanos e por empresa de transportes urbanos.

O passageiro pode utilizar toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

Permite o transporte quando, sob o cartão de passe interurbano, estão apostas a vinheta válida para as carreiras interurbanas de transporte regular de passageiros entre o Funchal e qualquer outro ponto da ilha exterior a este concelho e a vinheta específica válida relativa ao transporte urbano para o passe social combinado.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Acção Social Escolar nos transportes e comprovem, mediante declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, que estão inscritos/matriculados no ano lectivo a decorrer. Válido em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Título adquirido no veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte.

BILHETE PRÉ-COMPRADO - Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte.

BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA - Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos, para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte. São consideradas crianças até ao dia (inclusive) em que perfazem 12 anos.

Anexo II da Portaria n.º 104/2010,
de 21 de Dezembro

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal

NOTAS: 1 - A vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2011
2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

TÍTULO DE TRANSPORTE	TARIFA
BILHETE DE BORDO	€1,80
BILHETE PRÉ-COMPRADO	€1,10
BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA	€0,60
PASSE SOCIAL	€36,50
PASSE SOCIAL ESTUDANTE	€35,50

TÍTULO DE TRANSPORTE	TARIFA
PASSE SOCIAL INVALIDEZ	€16,30
PASSE SOCIAL SÉNIOR	€16,30
PASSE SOCIAL PENSIONISTA	€7,30
PASSE SOCIAL COMBINADO (vinheta do transporte urbano)	€17,50

Portaria n.º 105/2010

de 21 de Dezembro

As tarifas em vigor desde o dia 1 de Janeiro de 2010 nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, foram fixadas pela Portaria n.º 172/2009, de 23 de Dezembro.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos, dos custos com recursos humanos e, em particular, novamente do factor energia, importa proceder à actualização tarifária por forma a manter as condições necessárias para que as concessionárias possam continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, aprovar o seguinte:

- Os transportes relativos às carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- Para além dos mencionados no anexo I, as empresas concessionárias das carreiras regulares podem adoptar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direcção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respectivas tarifas e demais condições de utilização.
- As empresas concessionárias das carreiras regulares podem ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- O zonamento a considerar no sistema tarifário é o constante do Anexo II à presente portaria, que desta é parte integrante.
- As tarifas máximas do bilhete de bordo pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros interurbanos são as constantes do Anexo III ao presente diploma, que desta é parte integrante.

- 6.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.
- 7.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos beneficiam no bilhete de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,70 €. Caso não exista bilhete com tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.
- 8.º Para efeito do disposto no número anterior as crianças beneficiam da tarifa reduzida até ao dia em que perfazem 12 anos, tendo direito à ocupação de lugar, nas condições previstas no artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis.
- 9.º O valor base para fins de cálculo das tarifas dos passes sociais indicados no anexo I do presente diploma corresponde à multiplicação por 44 da tarifa do bilhete de bordo no percurso para que foi adquirido. Sobre o valor apurado, consoante os casos, são aplicados os descontos previstos nos números seguintes.
- 10.º Os trabalhadores utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 40%.
- 11.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, que adquiram o passe social invalidez, beneficiam de um desconto de 60%.
- 12.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma, que adquiram o passe social sénior, beneficiam de um desconto de 60%.
- 13.º Os reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social, utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, com idade igual ou superior a 65 anos cujo rendimento do seu agregado familiar seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional, ao adquirir o passe social pensionista, beneficiam de um desconto de 80%.
- 14.º Os estudantes utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos que adquiram o passe social estudante beneficiam de um desconto de 40%.
- 15.º A tarifa mínima a cobrar nos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, que inclua a zona do Funchal, será de 1,75 €.
- 16.º É revogada a Portaria n.º 172/2009, de 23 de Dezembro.

17.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Assinada em 20 de Dezembro de 2010.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

Anexo I da Portaria n.º 105/2010,
de 21 de Dezembro

Sistema tarifário
Títulos de transporte

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido, para todos os trabalhadores, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social com idade igual ou superior a 65 anos que, mediante declaração emitida pela junta de freguesia da área de residência, demonstrem que o rendimento do seu agregado familiar é igual ou inferior ao salário mínimo nacional. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Acção Social Escolar nos transportes e comprovem, mediante declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, que estão inscritos/matriculados para o ano lectivo a decorrer. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido para uma viagem em percurso que não ultrapasse o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

Anexo II da Portaria n.º 105/2010,
de 21 de DezembroAnexo III da Portaria n.º 105/2010,
de 21 de Dezembro

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de

transporte público
colectivo de
passageiros
interurbanos

ZONAS	BILHETE DE BORDO	
	Funchal *	Outros **
1		€1,10
2	€1,75	€1,65
3	€2,30	€2,15
4	€2,85	€2,70
5	€3,40	€3,25
6	€3,95	€3,80
7	€4,50	€4,35
8	€5,00	€4,90

NOTAS:

* Válido para todos os percursos que incluam a zona tarifária do Funchal (n.º 23)

** Válido apenas para todos os percursos que não incluam a zona tarifária do Funchal (n.º 23)

Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

Portaria n.º 106/2010

de 21 de Dezembro

O tarifário aplicável nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros na ilha do Porto Santo, foi fixado pela Portaria n.º 173/2009, de 23 de Dezembro.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos, dos custos com recursos humanos e, em particular, novamente do factor energia importa proceder à actualização tarifária por forma a manter as condições necessárias para que a concessionária possa continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, a empresa concessionária das carreiras regulares pode adoptar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direcção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respectivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º A empresa concessionária das carreiras regulares pode ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º As tarifas máximas do bilhete de bordo pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros no Porto Santo são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- 5.º Nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.
- 6.º Nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos beneficiam no bilhete de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,65 €. Caso não exista bilhete com tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.
- 7.º Para efeito do disposto no número anterior as crianças beneficiam da tarifa reduzida até ao dia em que perfazem 12 anos, tendo direito à ocupação de

lugar, nas condições previstas no artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis.

- 8.º O valor base para fins de cálculo das tarifas dos passes sociais indicados no anexo I do presente diploma corresponde à multiplicação por 44 da tarifa do bilhete de bordo no percurso para que foi adquirido. Sobre o valor apurado, consoante os casos, são aplicados os descontos previstos nos números seguintes.
- 9.º Os trabalhadores utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 40%.
- 10.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, que adquiram o passe social invalidez, beneficiam de um desconto de 60%.
- 11.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma, que adquiram o passe social sénior, beneficiam de um desconto de 60%.
- 12.º Os reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social, utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, com idade igual ou superior a 65 anos cujo rendimento do seu agregado familiar seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional, ao adquirir o passe social pensionista, beneficiam de um desconto de 80%.
- 13.º Os estudantes utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo que adquiram o passe social estudante beneficiam de um desconto de 40%.
- 14.º É revogada a Portaria n.º 173/2009, de 23 de Dezembro.
- 15.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes

Assinada em 20 de Dezembro de 2010.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

Anexo I da Portaria n.º 106/2010,
de 21 de Dezembro

Sistema tarifário
Títulos de Transporte

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido, para todos os trabalhadores, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social com idade igual ou superior a 65 anos que, mediante declaração emitida pela junta de freguesia da área de residência, demonstrem que o rendimento do seu agregado familiar é igual ou inferior ao salário mínimo nacional. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Acção Social Escolar nos transportes e comprovem, mediante declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, que estão inscritos/matriculados no ano lectivo a decorrer. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, nos percursos para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido para uma viagem no percurso adquirido em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

Anexo II da Portaria n.º 106/2010,
de 21 de Dezembro

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros na ilha do Porto Santo

NOTAS: 1 - A vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2011
2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

Percurso n.º 1	Tarifas
Cidade/Dragoal	€0,65
Cidade/Farrobo	€0,80
Cidade/Camacha	€1,15

Percurso n.º 2	Tarifas
Cidade/Portela	€0,80
Cidade/Serra de Fora	€1,15

Percurso n.º 3	Tarifas
Cidade/Campo de Baixo	€0,75
Cidade/Campo de Cima	€1,15

Percurso n.º 4	Tarifas
Cidade/Campo de Baixo	€0,75
Cidade/Cabeço	€0,80
Cidade/Calheta	€1,15

Percurso n.º 5	Tarifa
Cidade/Porto de Abrigo	€1,35

Percurso n.º 6	Tarifa
Cidade/Volta à Ilha	€6,55

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)